



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 774/2022 **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

SUMULA: “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Taciba-SP e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Taciba-SP e fixa normas para funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito a educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II. Organizar a atuação de diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação.

II. Instituições Educacionais;

a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo Poder público municipal;

b) Instituição de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, como Centro de Educação Infantil ou órgão equivalente que ofertem creches e pré-escolas, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

§1º. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art.20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas e jurídicas de direito privado que não apresentem características expressas nos incisos II,III e IV deste parágrafo;

II - filantrópicas, na forma da lei.

§2º - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§1º - Autoriza o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

§3º - Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas ao ensino à cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa, fiscalizadora e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 6º - O Município aplicará, anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 8º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimentos dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art.69 da Lei nº 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário - educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 9º - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico e Curricular (PPPC) onde deverá estar inserida a proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um Regimento Escolar, Calendário Escolar e Matriz Curricular aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo Único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 3 de 6

Art. 10 - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas, devendo obedecer às diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§1º. As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhe-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado à execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 23 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 775/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde - ACS e aos agentes de combate a endemias - ACE e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Polícia Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às

Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate a Endemias- ACE.

§2º - Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate a Endemias- ACE que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Taciba estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos que trata essa lei, estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município.

Art. 4º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 23 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 776/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 4 de 6

Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 23 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 777/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMULA: "Altera a Lei Municipal nº 700/2018 de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a autorização para efetuar campo de estágio curricular e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 8º, da Lei nº 700/2018, de 28 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- ...

I- Estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)

II- Estágio de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais: R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais).

Art. 2º. Fica acrescida a Lei nº 700/2018, de 28 de agosto de 2018 o artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Fica definido como data-base para revisão geral anual da bolsa-auxílio aos estudantes estagiários, o dia 10 de janeiro de cada exercício, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Parágrafo Único. Para revisão anual, a que dispõe o caput deste artigo, será adotado o maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a efetivar-se através de Lei específica."

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 23 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 89, DE 09 de fevereiro de 2022.

"Declara de utilidade pública uma área de terras urbanas que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito Municipal prevista no artigo 70 inciso VII da Lei Orgânica do Município de Taciba - SP, para edição de Decretos dispondo sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse especial:

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, sem indenização, de parte do imóvel em nome de MEGA LOTES INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.321/0001-68, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Regente Feijó-SP, no Livro Nº 02, da Matrícula nº 17.633 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 5 de 6

da Comarca de Regente Feijó, assim delimitada:

“UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com 2.823,42 metros quadrados, destacada da “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), situada nesta cidade de Taciba, no lado ímpar da Rua Santos Reis, distante pelo lado esquerdo, visto da frente, 242,70 metros da esquina com a Rua Raimundo Alves de Medeiros, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa a descrição deste perímetro no vértice original “B”, situado na confluência de divisa da propriedade denominada LOTE A de José Mendes de Oliveira Filho e Leonilda Carbonari de Oliveira (matrícula nº 13.902) e a Rua Santos Reis, deste segue com o azimuth e distância: 11° 51’ 53” e 25,00 metros, confrontando com a propriedade denominada LOTE A de José Mendes de Oliveira Filho e Leonilda Carbonari de Oliveira, até o vértice A; deste segue confrontando com a propriedade denominada “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), com os seguinte azimuth e distância: 16°58’37” e 15,46 metros até o vértice original 4-2; deste, segue confrontando com a propriedade denominada de GLEBA A – Área A-2 (matricula nº 16.694), com o seguinte azimuth e distância: 14°27’42” e 64,85 metros até o vértice 4-3 (marco este que dista 51,13 metros do marco original “4.1”); deste, segue confrontando com a propriedade denominada “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), com os seguinte azimuth e distância: 104°27’42” e 69,61 metros até o vértice 5; deste segue ainda confrontando com a propriedade denominada “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), em uma curva de confluência com 25,05 metros de comprimento e 9,66 de raio, até o vértice 6, cravado na divisa com propriedade de VidaniIncorporadora LTDA, e distante 62,89 metros do marco original “5” e a 70,58 metros do marco original “E”, deste, segue confrontando com a propriedade denominada “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), , deste segue em uma curva de confluência com 22,67 metros de comprimento e 9,66 de raio, até o vértice 7, segue daí, confrontando com a propriedade denominada “Gleba A – ÁREA A-1 e ÁREA A-3, (Matrícula nº 17.633 – Reg. Imóveis – Reg. Feijó-SP), nos seguintes azimuths e distâncias: 284°27’42” e 55,71 metros até o **vértice 8**; deste, segue através de uma curva de confluência com 3,22 metros de comprimento, e 3,46 de raio até o vértice 9; deste, segue com os seguintes azimuth e distância: 194°27’42” e 50,65 metros até o vértice 10; deste, segue através de uma curva de confluência com 6,02 metros de comprimento, e 4,50 de raio até o vértice 11; deste, segue com os seguinte azimuth e distância: 101°48’20” e 35,82 metros até o vértice 12; deste, segue através de uma curva de confluência com 3,34 metros de comprimento e 1,20 de raio até o vértice 13, deste, segue através de uma curva de confluência com 33,37 metros de comprimento e 9,50 de raio até o vértice 14, cravado na

divisa da propriedade denominada LOTE A de José Mendes de Oliveira Filho e Leonilda Carbonari de Oliveira (matrícula nº 13.902), e distante 11,76 metros do marco original “E”, deste, segue confrontando com a propriedade denominada denominada LOTE A de José Mendes de Oliveira Filho e Leonilda Carbonari de Oliveira (matrícula nº 13.902), com os seguintes azimuths e distâncias: 281°48’20” e 58,76 metros até o vértice C; e 191°51’53” e 25,00 metros até o vértice D; deste, segue confrontando com a Rua Santos Reis, de 5,50 metros de largura, com o seguinte azimuth e distância: 281°51’53” e 11,00 metros até o vértice B; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M”.

Art. 2º - A desapropriação da área prevista no art. 1º destinar-se-á a execução de planos de urbanização, para melhor utilização econômica e regularização tributária, nos termos do artigo 5º, alínea “i” do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º - É considerada de urgência a presente desapropriação para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 09 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 001/2021, para contratação por prazo determinado do seguinte cargo:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

2º	DAIANNY CANTUARIA AGUIAR	RG. 47.520.441-4
----	--------------------------	---------------------

Cargo: SERVIÇOS GERAIS

2º	LUANA ROCHA MALAQUIAS	RG. 40.948.322-9
----	-----------------------	---------------------

Cargo: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL

21º	GABRIELA PEREIRA DA SILVA DOS REIS	RG. 55.739.592-6
-----	------------------------------------	---------------------

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 589

Página 6 de 6

período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2022, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar início imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 24 de fevereiro de 2022.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 06/2022, visando a aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para atender as Unidades de Saúde através de Recurso Federal - Emenda 28150006, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 15 de março de 2022 as 08:30hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br, site: www.taciba.sp.gov.br. Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 23/02/2022.